ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 04/2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**, com sede a Rua Zelindo Savi, nº 251, no centro do Município de Timbé do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 80.989.817/0001-73, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amarildo Dandolini, inscrito no CPF sob n° 868.753.889-87, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CALDIERARO E SILVA SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA - ME,** CNPJ 13.003.752/0001-58 pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Capitão Pedro Fernandes, 1852, casa, centro, na Cidade de Araranguá – SC, neste ato representada por Luciano Oliveira da Silva, portador da cédula de identidade n.º 6632028 e inscrito no CPF sob n.º 561101.460-72, residente e domiciliado na Avenida Padre Antonio Luis Dias, n° 500, Centro, Cidade de Araranguá, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato os serviços descritos no "ANEXO I - Serviços Contratados".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, iniciando em 10/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:
Em retribuição aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ser necessário e/ou solicitado a realização de outros serviços ou quantidades não contratados, será cobrado valor adicional a ser pactuado entre as partes.

Parágrafo Segundo: Em caso de inclusão de função no LTCAT, caso este tenha sido contratado, será cobrada taxa de R$ 50,00 a título de despesa técnica e deslocamento por inclusão, exceto nos casos onde a inclusão da nova função não demande deslocamento. A necessidade do deslocamento será avaliada pela área técnica da CONTRATADA. A cobrança aqui mencionada ocorrerá em caso de inclusão solicitada após a entregas dos laudos, **vide Cláusula décima, parágrafo único.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado nas seguintes condições: 01 (uma) parcela de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), paga após a entrega do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), descritos no Anexo 01 do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação de eventuais serviços pela CONTRATADA que não tenham sido pactuado na cláusula "objeto do contrato", fica estipulado o valor correspondente à R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de trabalho, e/ou por hora de deslocamento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O custo do quilômetro rodado também deverá ser pago pela CONTRATANTE quando solicitado o deslocamento extra, equivalente ao valor de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) o quilômetro rodado, que terá como base de partida e volta a sede da empresa CONTRATADA até o local da obra/serviço exigido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, SC, através da seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01 – Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Dotação: 04
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VINCULO
A CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
É responsabilidade da CONTRATANTE:
a) A efetiva implementação dos Programas Ambientais;
b) Implantar, cumprir e fazer cumprir medidas e orientações de Saúde e Segurança do Trabalho;
c) Prestar todas as informações e orientações, verbais ou escritas, requeridas pelo representante da CONTRATADA;
d) Custear eventuais avaliações de agentes químicos e análises laboratoriais com emissão de laudo específico e outras formas de avaliação de agentes nocivos, bem como eventuais taxas relacionadas a execução dos trabalhos não relacionados na cláusula do objeto;
e) Informar a CONTRATADA, modificações ocorridas da empresa, como: dados administrativos e cadastrais da empresa e dos funcionários, cargos, funções, atribuições, ambiente de trabalho, riscos, Equipamentos de Proteção Coletiva, Equipamentos de Proteção Individual, aquisição de equipamentos e ocorrência de acidentes (com consequente abertura de CAT);
f) Efetuar a guarda dos documentos relativos a este contrato pelo prazo mínimo de 20 anos a contar da elaboração dos mesmos;
g) Realizar os pagamentos dos serviços executados, nas datas e na forma especificadas na cláusula da forma de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
É de responsabilidade da Contratada:
a) Atender a todos os itens de serviços apontados no anexo I;
b) Gerenciar equipe qualificada e habilitada profissionalmente para execução dos trabalhos;
c) Registrar visitas ou inspeções de segurança em formulário específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, os elementos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato.
Parágrafo Único: Para a realização dos serviços pactuados constantes da "cláusula primeira", a CONTRATADA poderá utilizar serviços de terceiros, sempre que julgar

necessário, devendo manter sempre sigilo sobre as transações e negócios da CONTRATANTE, obtendo, doravante, anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
a) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federa Lei nº 8.666/93;
b) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

I - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II - Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Turvo para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timbé do Sul, 10 de setembro de 2018.

_____
CAMARA DE VEREADORES DE TIMBE DO SUL
Amarildo Dandolini
CONTRATANTE

_____
CALDIERARO E SILVA SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF n.º	CPF n.º

Anexo - 01 -SERVIÇOS CONTRATADOS

Itens Inclusos:

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços:

1. Elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; com realização de Inspeções Técnicas sendo a primeira para Levantamento de riscos, depois a Entrega técnica e por fim um treinamento básico com os empregados da CONTRATANTE.

2. Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional bem como Abono de Atestado com afastamentos superiores a 2 dias;

3. Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo levantamento e indicação QUALITATIVA das ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS.

Obs.: Caso se façam necessárias avaliações quantitativas excedentes ou diferentes das negociadas o valor proveniente destas será negociado entre as partes.

Itens não Inclusos:

1. Exames Complementares constantes no PCMSO e/ou a critério médico;
2. Avaliações QUANTITATIVAS não negociadas e necessárias ao desenvolvimento do serviço;
3. Descrição das Atividades e definição de CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

PRAZO DE REVISÃO APÓS ENTREGA DE DOCUMENTOS:
Após a entrega dos documentos, o cliente terá 15 (quinze) dias para revisão das informações e solicitação de correções, caso necessário. Ultrapassado esse prazo, quaisquer solicitações de correções referentes aos documentos entregues terão o custo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada documento, inclusive emissão de segunda via ou cópia em arquivo digital.

PERÍCIA JUDICIAL TRABALHISTA:
Caso precise de atuação como Assistente Técnico para acompanhamento de perícias trabalhistas, o custo do serviço será de R$ 1.000,00 (um mil reais) para Médico Assistente Técnico e de R$ 500,00 (quinhentos reais) para Técnico em Segurança no Trabalho ou Engenheiro de Segurança no trabalho, o referido valor contempla: a. Apreciação da documentação;

a. Auxilio na elaboração dos quesitos técnicos;
b. Acompanhamento da pericia no dia, horário e local marcado pelo Perito do Juiz;
c. Elaboração de Parecer Técnico após a conclusão, no caso de pericia médica com eventual contestação do Laudo emitido pelo Perito Médico designado pelo Juiz;
d. Assessoria em questões médico-periciais que julgar necessário para esclarecimentos de dúvidas durante o transcorrer na pericia.

Timbé do Sul-SC, 10 de setembro de 2018.

_____
CAMARA DE VEREADORES DE TIMBE DO SUL
Amarildo Dandolini
CONTRATANTE

_____
CALDIERARO E SILVA SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF n.º	CPF n.º